



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI Nº10, em 22 de outubro de 1963

Dispõe sobre taxa de calçamento e de aferição de peso e medida e contém outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a criar a taxa de calçamento e de aferição de peso e medida nesta municipalidade.

Artº. 2º) A cobrança das referidas taxas será de cem cruzeiros (Cr\$100,00) para cada uma.

Artº. 3º) O prazo para seus pagamentos será de 1º a 31 de março de cada ano, incorrendo na multa de dez (10%) por cento o contribuinte que deixar de recolher aos cofres municipais a importância acima fora do prazo estatuído, a qual será acrescida de vinte (20%) por cento no transcurso de um exercício para outro, entrando para o exercício da dívida ativa municipal.

Artº. 4º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 22 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal,

Maurício de Biasi

Maurício de Biasi

Secretaria interina,

Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães

